

ACORDO DE PARCERIA

ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE PROFISSIONAIS DE JUVENTUDE

=PROJETO NOVA VOZ À JUVENTUDE =



Considerando que:

O Município de Vila Nova de Gaia foi pioneiro no desenvolvimento de planos estratégicos de juventude, participados, co desenhados e co construídos em conjunto com os Jovens Gaienses;

O atual documento estratégico, Plano Municipal da(s) Juventude(s) resultante do processo de auscultação, "Mais Voz à Juventude" atinge a sua meta temporal de execução (2017/2022);

É pretensão do Município dar continuidade à Implementação de políticas de juventude, verdadeiramente participadas, co desenhadas e co construídas iniciando por isso, um novo processo de auscultação, tendo em vista a atualização do seu documento estratégico de Juventude;

A Associação Portuguesa de Profissionais de Juventude tem como principais objetivos:

- o reforço e a dignificação do profissional de juventude em Portugal, bem como o reconhecimento destes junto da República Portuguesa e das organizações representativas dos Jovens;
- a promoção da Educação Não Formal, bem como processos de inovação social, que promovam a participação ativa dos jovens na preservação de uma sociedade democrática;
- o desenvolvimento de mecanismos e ferramentas educativas entre os profissionais de juventude, incluindo ações de cooperação e rede;

A Agenda Europeia para o Trabalho com os Jovens foi impulsionada pela primeira vez na declaração final da 2ª Convenção Europeia para o Trabalho com os Jovens em 2015.

A tarefa de criar a Agenda vem da Estratégia para o Setor da Juventude da União Europeia 2019-2027 e da Recomendação do Conselho da Europa sobre o trabalho com jovens de 2017;

A 3ª Convenção e a sua declaração final desempenham um papel crucial no estabelecimento do processo de implementação da Agenda Europeia para o Trabalho com os Jovens, o denominado Processo de Bona (Bonn Process).

Na sua declaração final, a 3ª Convenção apela a medidas conjuntas para o Processo de Bona, a nível local, regional, nacional ou europeu, e formula recomendações de objetivos, áreas de trabalho e ações concretas. A declaração é dirigida diretamente a todas as partes interessadas em toda a comunidade de prática do trabalho com jovens em toda a Europa para que se tornem ativos juntos no Processo de Bona e assumam responsabilidades;

O Município de Vila Nova de Gaia, nos termos do n.º 1 e da alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tem por atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente, nos domínios da Educação, ensino e formação profissional;

Neste âmbito, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente, com vista ao apoio a atividades de natureza educativa de interesse para o Município (cfr. alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do sobredito regime jurídico);

A realização deste projeto reveste um inquestionável interesse municipal, justificando-se, assim, o apoio solicitado ao Município.

Assim, entre:

SM.
[Handwritten signature]

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Dr. Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por **Município** ou Primeiro Outorgante;

E

APPJUVENTUDE – ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE PROFISSIONAIS DE JUVENTUDE, pessoa Coletiva n.º 514 719 753, com sede na Rua Cônsul Aristides Sousa, 3500-021 Viseu, neste ato representado por António Hilário de Matos, na qualidade de Presidente da Direção, adiante designada por **APPJuventude** ou Segunda Outorgante;

Em conjunto, designados por Partes.

É celebrado, ao abrigo da alínea u) do n.º1 do artigo 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, o presente acordo que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(ÂMBITO)

Pelo presente acordo, os Outorgantes estabelecem os termos da parceria destinada à promoção mútua de ações a desenvolver no âmbito do projeto "Nova Voz à Juventude", através da cooperação entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA

(OBJETIVOS)

As partes comprometem-se a colaborar, entre si, tendo em vista a prossecução dos seguintes objetivos gerais:

- a) Colaborar em ações a desenvolver no âmbito do projeto «Nova Voz à Juventude», nomeadamente no desenho e apoio ao processo de auscultação;

- b) Estabelecer mecanismos de cooperação e parceria que tornem possível alcançar os objetivos comuns e gerais do projeto «Nova Voz à Juventude», da APPJuventude e do seu grupo de trabalho para o Processo Bona.

CLÁUSULA TERCEIRA

(DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO OUTORGANTE)

1. Para a prossecução do objeto do presente acordo, o Município compromete-se a atribuir à APPJuventude um apoio financeiro no valor de 40.000,00€ (quarenta mil Euros), a ser pago em 24 prestações cada uma no valor de € 1.666,66, (mil seiscientos e sessenta e seis euros e sessenta e seis cêntimos).
2. A primeira prestação será paga nos 30 dias após a assinatura do presente acordo.
3. Compete, ainda, ao Primeiro Outorgante acompanhar a execução do presente acordo, podendo determinar auditorias e averiguações ao cumprimento do mesmo.
4. O Primeiro Outorgante goza dos seguintes direitos:
 - a) Apoio institucional da Segunda Outorgante na candidatura a eventuais apoios por entidades terceiras;
 - b) Acesso permanente a toda a informação disponibilizada pela APPJuventude;
 - c) Participar em eventos promovidos pela APPJuventude;

CLÁUSULA QUARTA

(DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA SEGUNDA OUTORGANTE)

1. No âmbito do presente acordo, compete à Segunda Outorgante:
 - a) Implementar o processo de auscultação "Nova Voz à Juventude" no Concelho de Vila Nova de Gaia;
 - b) Definir e implementar atividades de formação para jovens do Concelho de Vila Nova de Gaia, através de metodologias de Educação Não Formal;
 - c) Nomear o expert técnico, Carlos Manuel de Sousa Santos, como coordenador do processo, nos assuntos relacionados com este acordo;
 - d) Assegurar a realização do processo de auscultação, bem como a proposta de Redação do Plano Municipal da(s) Juventude(s) de Gaia 2023-2027;
 - e) Dinamizar ações de capacitação relacionadas com a Agenda "Europe Goes local" e com o "Processo de Bona";

84


2. A Segunda Outorgante goza dos seguintes direitos:

- a) Autonomia na implementação, gestão operacional e controlo de qualidade das suas metodologias, que exige uma validação permanente com a equipa da autarquia;
- b) Acesso a toda a informação concelhia que se entenda necessária para um correto detalhe e implementação das atividades;

CLÁUSULA QUINTA **(GESTÃO E ACOMPANHAMENTO)**

1. A gestão do presente acordo será assegurada por um representante nomeado por cada uma das partes, que terá como missão ser o interlocutor privilegiado para as relações entre ambas as instituições.
2. Por parte do Município, o acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente acordo são feitos pelo GA de Apoio ao Senhor Vereado Dr. Elísio Pinto, assistindo-lhe o direito de acompanhar a sua execução.

CLÁUSULA SEXTA **(TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS)**

1. Sempre que, em decorrência do presente acordo as Partes procedam ao tratamento de dados pessoais, estas deverão observar as disposições legais vigentes em matéria de proteção de dados pessoais constantes do Regulamento (UE) 2016/679 e Lei n.º 58/2019, de 08 de agosto (doravante referido como Regulamento), designadamente:
 - a) Respeitar a finalidade que fundamentou a transmissão dos dados em causa, a qual deverá limitar-se ao estritamente necessário, coibindo-se de tratar os referidos dados posteriormente de uma forma incompatível com essa finalidade;
 - b) Não transmitir a informação a terceiros;
 - c) Tomar as medidas de segurança necessárias à prevenção de qualquer ato que vise alterar o conteúdo da base de dados ou interferir de qualquer forma no seu bom funcionamento.
2. Salvo disposição legal em sentido contrário, é expressamente proibida qualquer forma de interconexão de dados pessoais.
3. Caso as Partes contem com apoio de entidade ou organismo terceiro na execução do presente acordo, designadamente, para a vertente tecnológica, ficam desde já as Partes vinculadas a assegurar o cumprimento e o estabelecimento de todas as

medidas técnicas e organizativas necessárias para:

- a) Manter a segurança dos dados pessoais contra qualquer acesso ilegal ou tratamento não autorizado;
- b) Assegurar que as pessoas envolvidas assumem um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
- c) Dar conhecimento à Contraparte de todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas no Regulamento, incluindo, facilitar e contribuir para as auditorias, inspeções, conduzidas pela Contraparte, ou por outro auditor por esta mandatado.

CLÁUSULA SÉTIMA (COMUNICAÇÕES)

No âmbito de execução do presente acordo, as informações e comunicações entre os outorgantes são realizadas por correio eletrónico considerando-se a comunicação realizada na data da sua receção.

CLÁUSULA OITAVA (REVISÃO DO ACORDO)

1. Os termos do presente acordo podem ser revistos por reformulação das competências da Administração Local previstos na legislação em vigor ou por iniciativa de uma das partes mediante acordo escrito.
2. Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente acordo são efetuadas por escrito, por adenda, passando a fazer parte integrante deste, subscrita por ambas as partes.

CLÁUSULA NONA (VIGÊNCIA)

1. O presente acordo produz efeitos a partir da data da sua assinatura, sendo válido por 24 meses.
2. O presente acordo poderá ser revogado, a todo o tempo, por mútuo acordo ou por qualquer das partes, mediante prévia comunicação escrita com a antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA

(LEI APLICÁVEL)

Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua redação atual, o presente Acordo fica excluído da aplicação da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos do seu n.º 1 do artigo 5º.

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando um em poder de cada um dos outorgantes.

Vila Nova de Gaia, 26 de maio de 2022

Pelo Município

O Presidente da Câmara,



Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

Pela APPJUVENTUDE

O Presidente da Direção



António Hilário de Matos

- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 16 de maio de 2022;
- Os encargos relativos ao presente Acordo são satisfeitos pelo orçamento em vigor na rubrica do plano 2019-A-92, RED nº 2022/2558

